



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

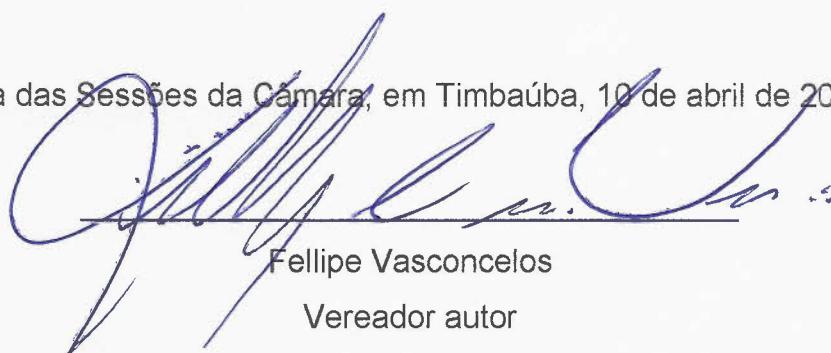
INDICAÇÃO Nº 044 /2023.

EXMO. Srs. Presidente, Vereadores

O Vereador que o presente subscreve, com assento nesta Casa Legislativa usando de suas atribuições que o cargo lhe confere, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais; apresenta a seguinte indicação a ser encaminhada ao Exmo. Sr. Marinaldo Rosendo de Albuquerque indicando-lhe a **Instituição, regulamentação, normatização e operacionalização do Programa de Implementação da Segurança nas Escolas no âmbito do município de Timbaúba**.

Solicito ao Poder Executivo através do órgão competente, que elabore Projeto de Lei nos moldes do anteprojeto de Lei que acompanha a presente indicação e envie a esta Casa Legislativa para apreciação.

Sala das Sessões da Câmara, em Timbaúba, 10 de abril de 2023.



Fellipe Vasconcelos
Vereador autor



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Projeto de Lei n. _____ /2023

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituída, a ampliação da segurança nas escolas da rede pública e privada no âmbito do município de Timbaúba, com o objetivo de garantir a integridade física e bem estar dos alunos, professores e demais funcionários dessas Instituições.

Art. 2º. Para a implementação da segurança nas escolas, deverão ser utilizados os seguintes elementos:

I - Segurança privada: a instituição de ensino deverá contratar uma empresa de segurança privada devidamente regulamentada e cadastrada nos órgãos competentes, com profissionais capacitados, equipados com o armamento adequado e treinados para o exercício da função;

II - Detectores de metais: as escolas deverão ser equipadas com detectores de metais nas entradas e saídas, para identificar a presença de armas de fogo, armas brancas ou qualquer outro objeto que possa colocar em risco a segurança dos alunos e funcionários;

Art. 3º. A implementação da segurança nas escolas não deverá prejudicar o desenvolvimento das atividades educacionais e a liberdade de ensinar e aprender, garantindo-se o respeito aos direitos humanos, à dignidade e à diversidade cultural dos alunos.

Art. 4º. As empresas de segurança privada que fornecerem serviços de segurança escolar devem cumprir os requisitos estabelecidos pela legislação federal e estadual. Além disso,



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

essas empresas devem seguir as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo municipal para garantir a efetividade do programa de segurança escolar.

Art. 5º. Para a implementação da segurança nas escolas, as Instituições deverão elaborar um plano de segurança compreendendo a realidade e as problemáticas de segurança, com as medidas necessárias para garantir a proteção dos alunos, professores e demais funcionários da escola, e apresentá-lo às autoridades competentes.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através da Prefeitura Municipal de Timbaúba, realizará a análise dos Planos de Segurança desenvolvidos pelas Instituições de Ensino, de modo a realizar na rede pública municipal as correções e implementações necessárias, como também envidar esforços para que as medidas sejam cumpridas pelas Instituições da rede privada.

Art. 6º. As Instituições de Ensino e o Poder Público envidarão esforços conjuntos para que os seus funcionários sejam treinados para atuar em situações de emergência, como atentados, tiroteios e outros incidentes similares.

Art. 7º. Por força desta, proíbe-se a entrada em Instituições de Ensino da rede pública e privada no âmbito do município de Timbaúba de qualquer pessoa que esteja utilizando capacete, máscara ou qualquer objeto que dificulte a identificação do indivíduo.

§ 1º. O descumprimento da ordem e obrigação de identificação por parte do indivíduo, implicará no acionamento imediato das Instituições Policiais para que sejam aplicadas as medidas necessárias.

§ 2º. As Instituições de Ensino deverão afixar, em locais visíveis, avisos informando sobre a proibição da entrada de indivíduos com capacetes, máscaras ou qualquer objeto que dificulte a identificação.

§ 3º. As Instituições de Ensino também deverão orientar seus funcionários a, obrigatoriamente, verificar a identificação dos indivíduos que desejam adentrar o estabelecimento de ensino, a fim de garantir a segurança dos alunos e colaboradores.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

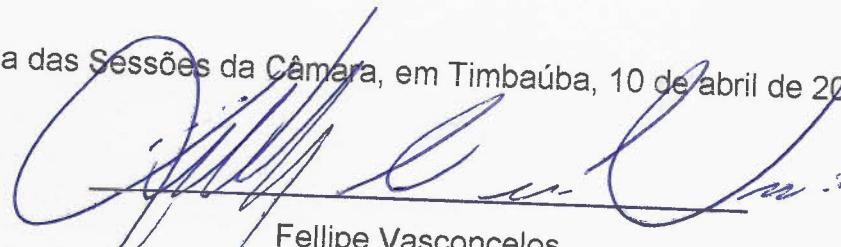
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a implementação das medidas de segurança estabelecidas, contados a partir da data de publicação desta lei

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, em Timbaúba, 10 de abril de 2023.


Fellipe Vasconcelos

Vereador autor



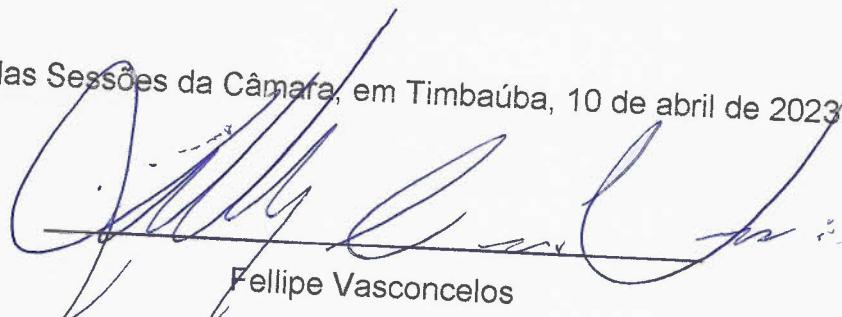
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer requisitos claros para a implementação da segurança nas escolas do município de Timbaúba, desenvolvendo um programa de segurança pública voltado a assegurar a integridade e proteção dos alunos, professores e funcionários, de modo a garantir também que essas Instituições de Ensino estejam preparadas para lidar com situações de emergência e atentados. Ao mesmo tempo, é importante garantir que a segurança seja implantada de maneira a não prejudicar a educação e a liberdade dos estudantes e profissionais. Dessa maneira, é necessário equilibrar a necessidade de segurança com a necessidade de manter um ambiente educacional positivo e acolhedor, assim, a utilização de Segurança Privada e a instalação de Detectores de metais e armas são medidas eficazes para inibir os meios de violência e garantir a proteção da comunidade escolar frente a esses possíveis ofensores. Infelizmente, essas medidas justificam-se em razão da onda de atentados, ataques e homicídios em massa que tem ocorrido em Escolas de todo o Brasil nos últimos anos, destacam-se os que aconteceram nas últimas semanas em Santa Catarina, São Paulo e Espírito Santo compreendendo uma rede de disseminação de ódio e glorificação de atentados por meio de redes sociais que incentivam a realização desses crimes que vitimaram crianças e professores. Isto posto, esta proposição busca possibilitar a segurança e defesa da comunidade escolar, tornando tal proteção uma Política Pública municipal, demonstrando a providência e o zelo pela vida. Dada a importância de tal solicitação, conto com a colaboração dos nobres Vereadores e do Poder Executivo para este empreendimento.

Sala das Sessões da Câmara, em Timbaúba, 10 de abril de 2023.



Felipe Vasconcelos
Vereador - Autor